



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 016/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Legislativo a instituir turno temporário de jornada ininterrupta de trabalho e dá outras providências.

JOÃO PAULO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha para apreciação e votação do seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a instituir “**TURNO TEMPORÁRIO DE JORNADA ININTERRUPTA DE TRABALHO**”, nos termos desta Lei.

Parágrafo Primeiro - Em virtude da adoção de que trata esta Lei, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reduzir, temporariamente, a carga horária dos servidores públicos para seis (06) horas diárias.

Parágrafo Segundo – A carga horária prevista no parágrafo anterior deverá ser cumprida das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, ou em outro horário a ser estabelecido pelo Poder Legislativo, segundo as necessidades públicas.

Art. 2º. A jornada ininterrupta instituída no artigo 1º vigorará no período de **1º de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.**

Parágrafo Primeiro - O Poder Legislativo adotará as regulamentações, no que couber, dos horários estabelecidos, prorrogações e suspensões do Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo - O Poder Legislativo poderá, mediante Decreto e a qualquer tempo, prorrogar por até 60 (sessenta) dias ou revogar, parcial ou temporariamente, a referida redução da jornada de trabalho.

Art. 3º. Cessada a jornada ininterrupta, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 4º. Fica vedada, na vigência da jornada ininterrupta, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado as hipóteses de necessidade pública, de caráter urgente e inadiável, a ser definida pelas autoridades competentes, pagando-se, nesta hipótese,



apenas as horas excedentes à jornada de trabalho ou conversão em folga, conforme estabelecido no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º. O Poder Legislativo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo segundo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES ARMANDO BIAVATTI, CACIQUE DOBLE – RS,
22 DE OUTUBRO DE 2024.

Ver. João Paulo Pereira,
Presidente da Câmara de Vereadores.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,
e Senhoras Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, encaminha para apreciação e votação o presente Projeto de Lei, que visa instituir o turno temporário de jornada ininterrupta de trabalho, com o intuito precípua de organizar o horário de prestação de serviços desta Casa Legislativa ao novo horário proposto pelo Executivo Municipal.

Assim, espera-se a aprovação unânime desta Casa Legislativa.

SALA DE SESSÕES ARMANDO BIAVATTI, CACIQUE DOBLE – RS,
22 DE OUTUBRO DE 2024.

Ver. João Paulo Pereira,
Presidente da Câmara de Vereadores.